PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.875 , DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 262/2023, do Ver. Natalino Antonio da Silva)

Institui no Calendário Oficial do Município de Mogi Guaçu a **"Semana Municipal de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente"** nos termos da Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica instituída a "Semana municipal de prevenção e de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente" no calendário de eventos do Município de Mogi Guaçu, a ser realizada, anualmente, na última semana de maio.

Art. 2° São objetivos da "Semana Municipal de Prevenção e de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e ao Adolescente":

I - a prevenção e o combate à violência doméstica e familiar contra as crianças e os adolescentes;

II - a conscientização, sensibilização e mobilização da sociedade para ações, eventos, projetos e demais atividades de prevenção e de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente no município;

III - a realização de palestras, seminários e qualquer evento ou ato correlato que contribua para a disseminação das finalidades desta Lei;

IV - a preservação de direitos às vítimas de violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente no município;

V - a difusão desta Lei, da Lei Federal n° 14.344, de 24 de maio 2022 (Lei Henry Borel) e dos instrumentos de proteção aos Direitos Humanos das crianças e dos adolescentes.

Art.3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, **19** de Janeiro de 2024. "Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO